



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARATAÍZES - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

www.marataizes.es.gov.br

ANO XVI - Nº 3387 - MARATAÍZES - ES - terça-feira - 26 de outubro de 2021

Criado pela Lei Municipal - Nº. 872/2005 - Distribuição Gratuita

PODER EXECUTIVO

LEIS

LEI Nº 2.223, DE 21 DE OUTUBRO DE 2021.

DISCIPLINA O PROGRAMA DE AQUICULTURA DO MUNICÍPIO DE MARATAÍZES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARATAÍZES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Onde se lê "... Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Programa de Incentivo à Aquicultura no Município de Marataízes -AQUIMAR, com vistas ao incremento da produção de peixe, por intermédio dos piscicultores estabelecidos no município, como fonte alternativa de renda e empregos e diversificação da produção primária, por meio do aproveitamento de fontes, açudes, tanques escavados, áreas improdutivas ou de baixa produção, como também a utilização de subprodutos da agropecuária."

Leia-se: Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Programa de Incentivo à Aquicultura no Município de Marataízes -AQUIMAR, com vista ao incremento da produção de organismos aquáticos de interesse comercial (peixes, camarões, mexilhões, rãs, algas, etc.), por intermédio dos aquicultores estabelecidos no município, como fonte alternativa de renda e empregos e diversificação da produção primária, por meio do aproveitamento de fontes, açudes, tanques escavados, áreas improdutivas ou de baixa produção e quintais ou lotes urbanos propícios para esta atividade, como também a utilização de subprodutos da agropecuária.

Art. 2º - onde se lê "... São destinatários do programa:

I - os agricultores familiares ou possuidores de áreas rurais, situadas no município de Marataízes, devidamente cadastrados na Secretaria Municipal de Agricultura Agropecuária Abastecimento e Pesca -SEAPE e que tenham a comprovação de receita tributária vinculada ao Município de Marataízes e ainda, não possuírem débitos com a municipalidade."

I - os agricultores familiares ou possuidores de áreas rurais e/ou urbanas, situadas no município de Marataízes, devidamente cadastrados na Secretaria Municipal de Agricultura, Agropecuária, Abastecimento e Pesca - SEAPE e que tenham a comprovação de receita tributária vinculada ao Município de Marataízes e ainda, não possuírem débitos com a municipalidade.

Art. 3º - Onde se lê "... O Programa de incentivo à Piscicultura no município de Marataízes terá os seguintes objetivos:

I - incentivar o desenvolvimento, produção, produtividade e comercialização dos produtos originários da atividade aquícola no município;

II - estimular a pesquisa para o desenvolvimento de novas tecnologias que facilitem o trabalho e aumento da produtividade;

III - promover a realização de cursos profissionalizantes para os piscicultores, com vistas às tecnologias aplicáveis à piscicultura e também relativas à produção, beneficiamento e comercialização, podendo celebrar acordos, parcerias e convênios com as instituições de ensino;

IV - estimular a seleção dos peixes criados em cativeiros, promovendo o melhoramento genético de linhagens;

V - definir com base em critérios técnicos, às potencialidades da região para incremento da piscicultura;

VI - estimular a exploração da piscicultura junto as associações e cooperativas afins, como também junto aos agricultores familiares, como mais uma fonte de renda para o setor rural;

VII - apoiar e estimular as diferentes formas de organizações dos piscicultores para o processo de produção, melhoramento genético, beneficiamento, transporte e comercialização do peixe e outros subprodutos;

VIII - proporcionar créditos necessários aos piscicultores, através de projetos promovidos pela SEAPE;

IX - desburocratizar o licenciamento de propriedades rurais voltadas, para criação e produção de peixes;

X - tais incentivos à produção, beneficiamento, melhoramento genético, transporte e comercialização

Leia-se: São destinatários do programa de incentivo à piscicultura no município de Marataízes, as normas estabelecidas, sejam ambientais, com o Identificador 35003400350033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente



MUNICÍPIO DE MARATAÍZES - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Brasil.

tributárias e, ainda, seguir os critérios estabelecidos pelo Serviço de Inspeção Municipal -SIM.

Leia-se: O Programa de Incentivo à Piscicultura no município de Marataízes terá os seguintes objetivos:

I - incentivar o desenvolvimento, produção, produtividade e comercialização dos produtos originários da atividade aquícola no município;

II – estimular a pesquisa para o desenvolvimento de novas tecnologias que facilitem o trabalho e aumento da produtividade;

III - promover a realização de cursos profissionalizantes para os piscicultores, com vistas às tecnologias aplicáveis à piscicultura e também relativas à produção, beneficiamento e comercialização, podendo celebrar acordos, parcerias e convênios com as instituições de ensino;

IV – estimular a seleção dos organismos aquáticos criados em cativeiros, promovendo o melhoramento genético de linhagens;

V – definir, com base em critérios técnicos, as potencialidades da região para incremento da aquicultura;

VI – estimular a exploração da aquicultura junto às associações e cooperativas afins, como também junto aos aquicultores, como mais uma fonte de renda para o setor rural e/ou urbano;

VII – apoiar e estimular as diferentes formas de organizações dos aquicultores para o processo de produção, tratamento, melhoramento genético, beneficiamento, transporte e comercialização dos organismos produzidos e outros subprodutos;

VIII – proporcionar condições aos aquicultores, mediante programas de linhas de créditos que visem subsidiar o fomento à produção, promovidos pelos governos Municipal, Estadual e Federal e/ou, havendo condições jurídicas, parcerias com outros setores;

IX – desburocratizar o licenciamento de propriedades rurais e/ou urbanas voltadas para criação e produção de organismos aquáticos;

X – tais incentivos à produção, beneficiamento, melhoramento genético, transporte e comercialização deverão seguir as normas estabelecidas, sejam ambientais, tributárias e, ainda, seguir os critérios estabelecidos pelo Serviço de Inspeção Municipal –SIM.

Art. 4º Onde se lê “... Cabe ao Poder Executivo, estimular a piscicultura com a adoção das seguintes medidas:

I - criação de Centros de Treinamentos e Orientação;

II - criação de estações apropriadas para o fomento;

III - financiamento para o desenvolvimento de projetos;

Leia-se: Cabe ao Poder Executivo, estimular a aquicultura

com a adoção das seguintes medidas:

I - incentivar o desenvolvimento, produção, produtividade e comercialização dos produtos originários da atividade aquícola no município;

II – estimular a pesquisa para o desenvolvimento de novas tecnologias que facilitem o trabalho e aumento da produtividade;

III - promover a realização de cursos profissionalizantes para os piscicultores, com vistas às tecnologias aplicáveis à piscicultura e também relativas à produção, beneficiamento e comercialização, podendo celebrar acordos, parcerias e convênios com as instituições de ensino;

I - criação de Centros de Treinamentos e Orientação;

II - criação de estações apropriadas para o fomento;

III - financiamento para o desenvolvimento de projetos;

Art. 5º Onde se lê “... O Poder Executivo destinará recursos por meio da SEAPE, para financiar projetos na área de piscicultura, que serão desenvolvidos em regime familiar, principalmente através de organizações representativas.

Leia-se: Fica autorizado o Poder Executivo a destinar recursos por meio de convênios e/ou parcerias, conforme autorizado no inciso VIII do art. 3º, cujo escopo seja financiar projetos na área de aquicultura, que serão desenvolvidos em regime familiar, priorizando o benefício para as organizações representativas.

Art. 6º Fica a Administração municipal autorizada a firmar parcerias, com a iniciativa privada, para aquisição de alevinos de peixe e insumos diversos, bem como, o fornecimento de maquinários, para doação aos piscicultores, por meio das organizações dos piscicultores.

Art. 7º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, com as devidas suplementações necessárias.

Art. 8º O Programa de que trata esta Lei, está previsto no [PPA 2018/2021](#), [LDO de 2020](#) e [LOA de 2020](#).

Art. 9º Esta Lei deverá ser regulamentada por Decreto.

Art. 10 Esta Lei entra vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Marataízes-ES, 21 de outubro de 2021.

ROBERTINO BATISTA DA SILVA
Prefeito Municipal

LEI Nº 2.224, DE 21 DE OUTUBRO DE 2021.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARATAÍZES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal a abrir, através de Decreto, crédito especial no valor de R\$ 101.723,80 (cento e um mil setecentos e vinte e três reais e oitenta centavos), para inserção de rubrica orçamentária anual na LOA/2021, de acordo com o que dispõe os artigos 41, 42 e 43, §1º, inciso I, da Lei Federal 4.320/64, na forma constante do Anexo I.

Art. 2º – Os recursos a serem utilizados para abertura do crédito especial constante do anexo I são provenientes do superávit financeiro apurado no saldo remanescente em 31 de dezembro de 2020 de Conta Bancária específica para

essa finalidade. Banco do Brasil – AG 3207-7 - Conta

com o identificador 35003400350033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente

Município de Marataízes - ES, 21 de outubro de 2021. Município de Marataízes - ES, 21 de outubro de 2021.

Brasil.

